

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 2.114, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Homologa o Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação; Considerando o Parecer Técnico Nº 003-2022/CEDEC, de 05 de janeiro de 2022, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Marabá;

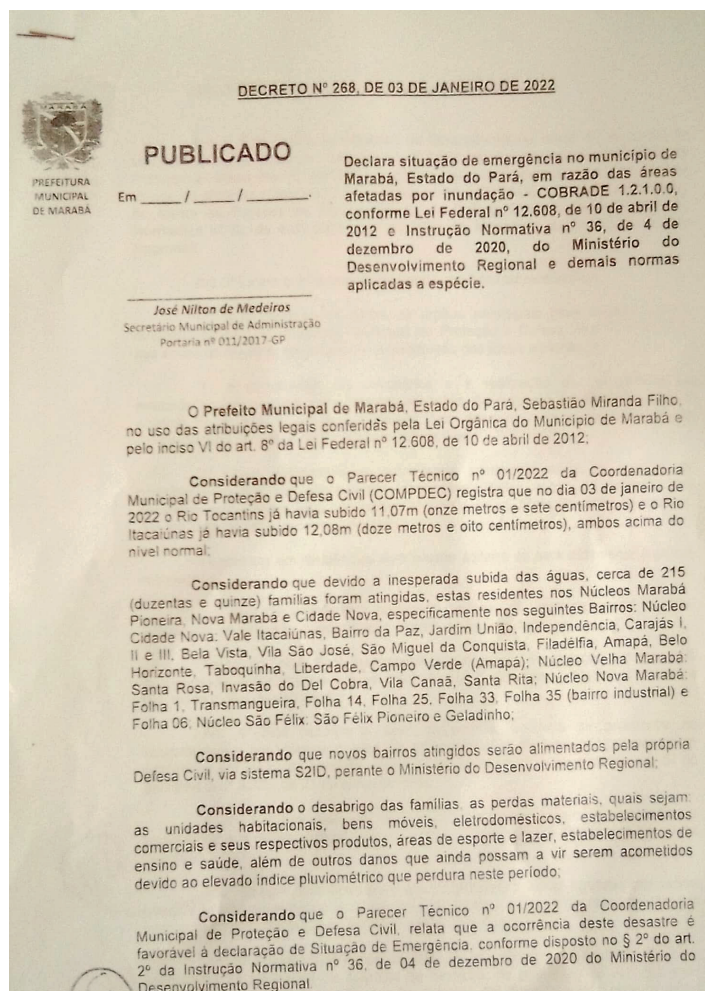
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/20496, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 268, de 03 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.1.0.0 (inundação), na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas; e

II - a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso

IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 03 de janeiro de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Protocolo: 751060

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Ofício nº. 090/2021/MPC/PA, de 9 de dezembro de 2021, do Ministério Público de Contas do Estado; Considerando os termos do Processo nº. 2021/ 1366895, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear PATRICK BEZERRA MESQUITA para o cargo de Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, para o biênio compreendido entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024, em conformidade com o art. 7º, caput e §4º da Lei Complementar nº. 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DÉBORA EVELYN LIMA LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 751067